



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 025, DE 16 DE JULHO DE 1999.

(Suprime, por inconstitucionalidade, dispositivos que especifica da LOM e dispõe sobre outras correções.)

Autor: Ver. Celso Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – Em consequência de declaração de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante Acórdão em Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n.º 12.301-0/7, ficam suprimidos, por inconstitucionalidade, os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Caraguatatuba:

- I – do art. 12, inciso V - as expressões “acordos” e “contratos”;
- II – do art. 12 - o inciso XXI;
- III – o artigo 13 e seus §§ 1º e 2º;
- IV – do art. 25, § 1º – incisos III e VII;
- V – do art. 30 – o § 3º;
- VI – o artigo 48;
- VII – do art. 49 – os incisos VIII, XIV, XV, XVI, XVII e XX;
- VIII – o artigo 50;
- IX – o artigo 51 e seus incisos I a V;
- X – o artigo 53;
- XI – o artigo 85;
- XII – do art. 97 – o § 3º;
- XIII – o artigo 122;
- XIV – do art. 207 – incisos VIII e X;
- XV – do art. 211, § 2º – incisos XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII;
- XVI – o artigo 215;
- XVII – o artigo 217;
- XVIII – o artigo 219 e seus §§ 1º e 2º;
- XIX – o artigo 221;
- XX – o artigo 223;
- XXI – do art. 224 – o inciso XII;
- XXII – o artigo 225 e seus incisos de I a V;
- XXIII – o artigo 226.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

Art. 2º – Em decorrência da aprovação da Emenda à LOM n° 17/96, de 21 de agosto de 1996, passa o artigo 22 , caput, da Lei Orgânica Municipal a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê “mandato de um ano”, leia-se “**mandato de dois anos**”.

Art. 3º – Para clareza redacional, o § 1º do artigo 29 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê “aprovada quando obtiver” leia-se “**aprovada se obtiver**”.

Art. 4º – Em consequência de declaração de inconstitucionalidade, fica o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal acrescido de inciso XXV, nos seguintes termos:


“XXV – enviar à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações solicitadas em forma de requerimento.”

Art. 5º – Para clareza redacional, o artigo 145 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê “antecedido de prévia avaliação” leia-se “**antecedido de avaliação**”.


Art. 6º – Para clareza redacional, o § 6º do artigo 213 da LOM passa a vigorar com a seguinte alteração: onde se lê “disposto no artigo e parágrafo desta Lei Orgânica” leia-se “**disposto neste artigo e parágrafos**”.

Art. 7º – Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 16 de julho de 1999.


Celso Pereira
Presidente


Sebastião Carlos Fernandes
Vice-Presidente


Juarez Pereira Párdim
1º. Secretário


Jorge Jacinto de Oliveira
2º. Secretário

Registrado e Publicado
Em 16/07/99

Tatiana Ribeiro Silva
ASS PARLAMENTAR